



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER Nº 87/2017
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2017
VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS**

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que Dispõe sobre alterações da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Consta da justificativa, o seguinte:

“As alterações propostas pretendem mudar o horário de início das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Hortolândia para as 17:30 hs das segundas-feiras.

Atualmente a previsão regimental é no sentido de que as sessões ordinárias tenham início às 19hs. Ocorre que com o cumprimento dos tempos de expediente e ordem do dia, além do uso da palavra e discussões pelos vereadores, tem ocasionado sessões de longa duração, que por vezes se aproximam das 24h, horário limite para a duração (art. 243 do RI).

Também é importante ressaltar que os cidadãos que a acompanham as sessões ordinárias da Câmara Municipal têm reclamado que as sessões se estendem a horários muito tardios, situação que prejudica o acompanhamento da discussão e votação de projetos de lei de interesse da população.

Por fim, propõe-se a alteração do horário limite de protocolo das proposituras, passando às 10 horas da manhã do dia em que se realizará a sessão.

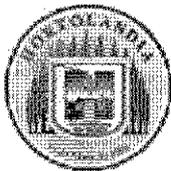
Nestes Termos, o presente Projeto de Resolução tem o objetivo de atendimento ao interesse público, contando, para tanto, com apoio dos Nobres Pares na sua aprovação.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, pareceres favoráveis das duntas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, sendo que nenhuma emenda parlamentar foi apresentada até o momento.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS

Trata-se de proposição de iniciativa da Mesa Diretora, que Dispõe sobre alterações da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, pela nova redação do §3º, do artigo 165, do Regimento Interno, que ora se propõe, somente serão lidas no expediente das Sessões Plenárias as proposições protocoladas na



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria da Câmara até as 17 (dezesete) horas do dia útil anterior a realização da respectiva Sessão.

Por outro lado, pela nova redação ao artigo 257, também do Regimento Interno, as Sessões Plenárias Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 17:30hs.

Por outro lado, nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - **proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;**

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

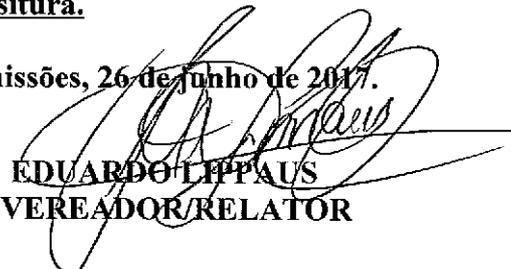
Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

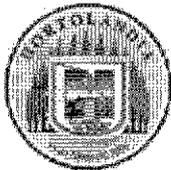
Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Por outro lado, quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Portanto, verifica-se que a presente propositura respeita e atende as exigências a que compete a esta Comissão analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação da propositura.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2017.


EDUARDO LIPPAUS
VEREADOR/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2017 VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Resolução supramencionado de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre alterações da Resolução nº 97, de 22 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, pela nova redação do §3º, do artigo 165, do Regimento Interno, que ora se propõe, somente serão lidas no expediente das Sessões Plenárias as proposições protocoladas na Secretaria da Câmara até as 17 (dezesete) horas do dia útil anterior a realização da respectiva Sessão.

Por outro lado, pela nova redação ao artigo 257, também do Regimento Interno, as Sessões Plenárias Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 17:30hs.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR: EDUARDO LIPPAUS - os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator em questão, e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2017.

DANIEL LARANJEIRA
VICE-PRESIDENTE

EDIVAN CAMPOS DE ALBUQUERQUE
MEMBRO/VEREADOR

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado também que o Presidente da Comissão – CLODOALDO SANTOS DA SILVA - deixa de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

CLODOALDO SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE